



NORMA INTERNA Nº 01/13

"Estabelece procedimentos para retirada de pauta de proposições".

1. Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitida a sua retirada da pauta, mediante requerimento escrito de membro e aprovado pelo Plenário.
2. Só se admite requerimento de retirada de pauta de proposição em regime de urgência, pelo prazo de uma Reunião, se requerido por um décimo dos membros da Comissão.
3. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, **será votado o primeiro, respeitada a ordem de apresentação**, prejudicando-se os demais.
4. Considerar-se-á insubsistente o requerimento de retirada de pauta, se o autor não estiver presente na hora da apreciação da matéria para encaminhar a votação. **A subscrição do requerimento por outro parlamentar só será aceita até o momento de sua apresentação à Mesa.**
5. Qualquer matéria só poderá sofrer retirada de pauta por **cinco vezes, no máximo, consecutivas ou intercaladas, mediante aprovação de requerimento.**
6. **Em caso de ausência do relator durante a apreciação da matéria por três reuniões, consecutivas ou alternadas, na quarta reunião será designado novo relator para proferir o parecer oral na mesma reunião ou até a reunião seguinte.**
7. Este procedimento vigorará durante a presente Sessão Legislativa.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2013.

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**

Presidente



JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta de Norma Interna tem como base regimental o art. 51, a seguir descrito:

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

A presente sugestão pretende estabelecer procedimentos para retirada de pauta das proposições que tramitam na Comissão de Finanças e Tributação nesta Sessão Legislativa.

Considera-se retirada de pauta qualquer pedido para que a proposição seja retirada, baseado no art. 117, *caput*, do Regimento Interno; a pedido verbal do autor; a pedido verbal do relator; ou em virtude de sua ausência, e a requerimento escrito de qualquer membro, em reunião deliberativa da Comissão.

RETIRADA DE PAUTA A REQUERIMENTO

Baseado no art. 117, *caput*, do Regimento Interno, tem-se adotado a retirada de pauta qualquer proposição, desde que o requerimento seja de autoria de membro da Comissão, independentemente de ser relator, líder ou vice-líder.

Vale ressaltar que o referido artigo dá margem ao adiamento de apreciação de uma matéria, fazendo com que a CFT postergue *ad infinitum* a deliberação de algumas proposições.

Na busca de um entendimento para avançar na deliberação das proposições, propõe-se a adoção de critérios para retirada de pauta nesta Comissão.



RETIRADA DE PAUTA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO RELATOR

Segundo decisão da Presidência da Casa à **Questão de Ordem nº 688/06**, a respeito da necessidade da presença do Relator quando da **apreciação** de um projeto de lei em Comissão, entendeu o Presidente da Câmara dos Deputados "não ser possível apreciar e votar uma proposição sem a presença do Relator nomeado ou do Relator substituto".

Tal decisão fundada no art. 41, VI, do RICD, baseia-se na necessidade da concordância do relator sobre as sugestões de alterações oferecidas durante a discussão de uma proposição.

O Regimento Interno, ao ser elaborado, fez questão de deixar expresso o regime de tramitação de um projeto, a sua apresentação, iniciativa, prazo de emendas, designação, discussão e votação. Preocupou-se em determinar prazo para cada procedimento, concedendo-se assim tempo para que o parlamentar e a sociedade pudesse conhecer a matéria, propor sugestões, ter a oportunidade de sugerir melhorias, ou até mesmo rejeitar a proposta de lei.

Importante destacar que outros mecanismos já foram criados para possibilitar a retirada de um projeto da pauta, ou seja, a sua não deliberação, a saber: o pedido de vista que é concedido automaticamente, se requerido por membro (art. 57, XVI); o adiamento de discussão (art. 177); e o adiamento de votação (art. 193).

Ademais, o artigo 57 do RICD estabeleceu normas a serem adotadas nos trabalhos das Comissões, dando a oportunidade para autores, relatores, líderes e até deputados que a ela não pertençam de manifestar-se sobre a matéria. Assim, o Colegiado pode decidir-se após ouvir todos os interessados e conhecedores da matéria a ser apreciada na ocasião.

Diante do exposto, propõe-se:

1. Fixar um limite de até cinco retiradas de pauta para projetos em regime de tramitação ordinária ou de prioridade; e de uma, para projetos em regime de urgência.

Segundo o art. 177, do RICD, que dispõe sobre o "adiamento da discussão":



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

Nota: o Regimento ao estipular dez sessões, considerou Sessões da Câmara e não de Comissão. Conclui-se assim que o projeto será adiado, efetivamente, por prazo não superior a três semanas, levando-se em conta que as Sessões da Câmara têm sido contadas efetivamente como 3^{as}, 4^{as} e 5^{as}.

A nossa Proposta ao adotar a quantidade “cinco vezes” para retirada de pauta significa um prazo no final de cinco semanas.

Cabe ressaltar que procedimento semelhante deve ser adotado com relação a projetos em regime de urgência, de maneira idêntica a que prescreve o art. 177, § 1º:

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.

2. Somente será aceito o requerimento de retirada de pauta, se o autor do pedido estiver presente na hora da apreciação da matéria para encaminhar a votação.
3. Ao projeto que persistir em pauta pela ausência consecutiva ou intercalada do relator durante a discussão e votação da matéria por três reuniões será automaticamente designado novo relator para possibilitar a sua apreciação **na mesma reunião ou até a reunião seguinte.**